



CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CEARÁ.



TOMADA DE PREÇO N° 012/2021/TP.

Empresa **G7 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.572.609/0001-99, sediada em Caririaçu-Ceará, na Rua Jose Nogueira de Melo, n.º 1026 – Bairro – Nossa Senhora do Carmo – CEP: 63.220-000, neste ato representada por seu proprietário o senhor Cicero George Quirino Araújo Sousa, inscrito no CPF sob n° 034.926.773-12, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para, na forma do art. 109, inciso I alínea “a” da lei 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o julgamento dos documentos de habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021/TP**, realizada pela Prefeitura Municipal de Tamboril, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.





I. RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelos trabalhos do Presidente da CPL e de todo o corpo de funcionários da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril-Ceará.

As divergências objeto do presente recurso administrativo referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, na forma do art. 109, inciso I alínea "a" da Lei de Licitações 8666/93 em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam, em nada, o respeito da signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes no julgamento dos documentos de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021/TP** ora promovido.

II. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Tamboril-Ceará, iniciou processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021/TP** que tem por objeto é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE POÇO ESCURO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, CONFORME CONVÊNIO N.º 21/2021, SOP - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos. Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o procedimento licitatório susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.





Contudo, o julgamento dos documentos de habilitação padece de vício, Sucede que a douta Comissão de Licitação, ao julgar os documento de habilitação dos participantes do presente processo em apreço, decidiram pela inabilitação da participante **G7 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, já bastante qualificada nos autos.

A douta comissão de licitação em seu julgamento tornaram a presente participante inabilitada, alegando que a mesma; **“Motivos: A) não apresentou garantia exigida no item 4.2.5.11 junto aos documentos de habilitação, foi apresentado apenas o protocolo feito na comissão, não atendendo as exigências do edital”** Acontece que a douta comissão padece em um erro grosseiro, senão vejamos:

O Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021/TP**, no Item 4.2.5.11, diz o seguinte, “Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$4.208,19 (quatro mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos), **a ser realizada junto à Secretaria de Obras e Serviços Público do Município de TAMBORIL/CE”**.

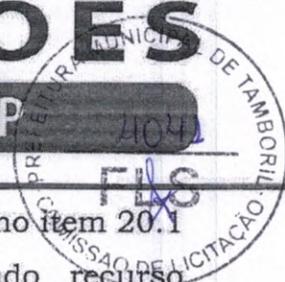
Ocorre que a petionária protocolou a sua Garantia, na Modalidade Seguro Garantia, junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, e juntou o recibo emitido pela douta comissão, aos demais documentos de habilitação, assim o documento é mais que suficiente para suprir a exigência do Item nº 4.2.5.11 do Edital.

Vejamos a seguir.

III. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade do presente recurso.





Em consonância com a legislação em vigor, o disposto no item 20.1 estabelece no ato convocatório que poderá ser apresentado recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após o resultado da fase de habilitação, conforme também preceitua o art. 109, inciso I alínea "a" da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, tendo em vista que a publicação do resultado do presente julgamento foi realizado na data do dia 15 de Setembro de 2021, pelos meios legais utilizados, considerando ainda que o prazo para a manifestação de recurso será o do primeiro dia útil subsequente, começando este prazo a correr na data do dia 16 de Setembro de 2021 tendo prazo final no dia 22 de Setembro de 2021.

Portanto, na forma da Lei 8666/93 (art. art. 109, inciso I alínea "a"), esta licitante encaminha o presente recurso administrativo contra o julgamento dos documentos de habilitação, inequivocamente, cabível e tempestiva.

IV. ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE.

Inabilita a recorrente diante essa situação é uma afronta ao princípio da razoabilidade, haja vista que caso a Comissão de Licitação achasse que as informações alocadas no Recibo Apresentado não fossem suficiente e verdadeiras eles poderiam conferir a Apolice de Seguro Garantia apresenta a douta comissão, visto que o documento encontra-se em poder da própria comissão.

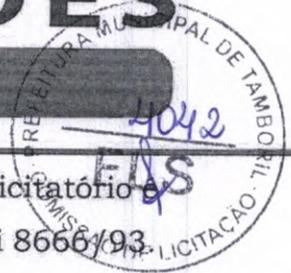
A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.





CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP



Deve-se esclarecer que a principal finalidade de um procedimento licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa de acordo com o Art. 3º da Lei 8666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Ou seja, a partir do momento em que a Comissão de Licitação inabilita recorrente, ela impede que a mesma possa ter a sua proposta de preço aberta, conseqüentemente, diminui a concorrência, fato esse que desfavorece diretamente à seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que contraria o exposto no art. 3º § 1º, inciso I da Lei 8666/93 que ensina o seguinte.

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)

V. DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão

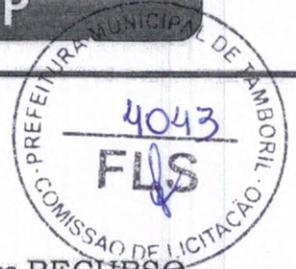




CONSTRUÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI - EPP

em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



Por fim, em caso de julgamento improcedente do presente RECURSO a signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993.

O PRESENTE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO SERÁ LAVRADO EM SEIS VIAS, SENDO UMA DELAS PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E OUTRA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Caririaçu-Ceará, Em 20 de Setembro de 2021.



G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ sob nº 10.572.609/0001-99
Cicero George Quirino Araújo Sousa
CPF sob nº 034.926.773-12
Representante Legal





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTE
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CÍCERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2003099065938 SSP CE

CPF: 034.926.773-12 DATA NASCIMENTO: 14/03/1988

RELACIONAMENTO: LUIZ HUBERTO ARAUJO SOUSA MARIÁ QUIRINO FILHA

PERMISSÃO: [] ACE: [] CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 04389934780 VALIDADE: 22/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 14/06/2008

SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Cícero George Quirino Araujo Sousa*

LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO: 24/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *Valber Azevedo de M. Cavalcanti* 53984860658
CE165165413

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1497413024

PROIBIDO PLASTIFICAR 1497413024

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 26 de maio de 2021 11:16:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/14842605211455006659>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 14842605211455006659-1
Data: 26/05/2021 11:12:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALO34335-RPTD;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/09/2021 11:09:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 14842605211455006659-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0217d6b0a840321500429ee4b0bea2a9d250688f95a2d45aa3f40afe07c0a411f0798be978da5b1d09bb74b875aa763f729c68884bd359adc15d5f163166738a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23600030163

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100013936

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CARIRIACU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Janeiro 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/010.496-1	CEP2100013936	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Nona Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo



Pelo presente instrumento particular,

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/03/1988, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 2003099065938 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n.º. 034.926.773-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, n.º 767, Apto. 101 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-492.

Proprietário desta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que gira sob o nome empresarial G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 10.572.609/0001-99, com o ato constitutivo registrado na JUCEC sob o n.º 23600030163 em 07/04/2014, estabelecida na RUA CORONEL BOTELHO, N.º 454, ANDAR 1, SALA 2, CENTRO, CEP 63220-000, CARIRIAÇU - CE, resolve promover a seguinte alteração, da forma que segue:

CLÁUSULA 1ª: A empresa que vinha exercendo suas atividades na RUA CORONEL BOTELHO, N.º 454, ANDAR 1, SALA 2, BAIRRO CENTRO, CARIRIAÇU - CE, CEP 63.220-000, passa a fazê-lo agora na RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N.º 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIAÇU - CE, CEP 63.220-000.

CLÁUSULA 2ª: A empresa que ora possui como nome de fantasia SERVTRANS, altera, a partir deste ato, para G7 Construtora.

CLÁUSULA 3ª: O signatário pelo presente ato, declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, alterando, portanto, o porte de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CLÁUSULA 4ª: À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o presente instrumento, que passa a ter a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular,

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/03/1988, maior e capaz, portador da Carteira de Identidade sob o n.º. 2003099065938 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n.º. 034.926.773-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, n.º 767, Apto. 101 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-492.

Proprietário desta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que gira sob o nome empresarial G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 10.572.609/0001-99, com o ato constitutivo registrado na JUCEC sob o n.º 23600030163 em 15/12/2008, estabelecida na RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N.º 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIAÇU - CE, CEP 63.220-000, passa a consolidar o Ato Constitutivo, o qual se regerá em conformidade com a legislação que regula a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Enquadramento, Sede, Objeto e Prazo

CLÁUSULA 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede, domicílio e foro jurídico na RUA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, N.º 1026, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, CARIRIAÇU - CE, CEP 63.220-000, podendo abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer demais estabelecimentos em qualquer parte do país.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome de fantasia G7 Construtora.

CLÁUSULA 2ª: A empresa declara que o movimento da receita bruta anual não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, enquadrando-se, portanto, como EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CLÁUSULA 3ª: O objeto empresarial é formado pelas seguintes atividades:

- (CNAE 4120-4/00) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- (CNAE 3811-4/00) COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- (CNAE 4211-1/01) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- (CNAE 4211-1/02) PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
- (CNAE 4213-8/00) OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- (CNAE 4221-9/01) CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

I

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua José Nogueira de Melo, n.º 1026 - Bairro Nossa Senhora do Carmo - CEP 63.220-000 - Caririáçu/CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n.º 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n.º do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Nona Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo



- (CNAE 4222-7/01) CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- (CNAE 4222-7/02) OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- (CNAE 4292-8/01) MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- (CNAE 4299-5/01) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- (CNAE 4311-8/01) DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- (CNAE 4311-8/02) PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- (CNAE 4313-4/00) OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- (CNAE 4322-3/01) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- (CNAE 4322-3/02) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- (CNAE 4322-3/03) INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- (CNAE 4330-4/04) SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- (CNAE 4399-1/01) ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- (CNAE 4399-1/05) PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- (CNAE 4923-0/02) SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- (CNAE 5611-2/01) RESTAURANTES E SIMILARES
- (CNAE 5620-1/01) FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
- (CNAE 7711-0/00) LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- (CNAE 7732-2/01) ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- (CNAE 7739-0/01) ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR
- (CNAE 7739-0/03) ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- (CNAE 8129-0/00) ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- (CNAE 8230-0/01) SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

CLÁUSULA 4*: A empresa iniciou suas atividades em 22/12/2008 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CAPÍTULO II
Capital, Subscrição e Integralização

CLÁUSULA 5*: O capital é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país.

CAPÍTULO III
Da Administração

CLÁUSULA 6*: A administração da empresa é exercida por CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

CAPÍTULO IV
Exercício Econômico, Balanços, Lucros e perdas

CLÁUSULA 7*: O exercício econômico coincide com o ano civil. De acordo com o previsto no artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro, no dia 31 de dezembro de cada ano, procede-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, que deverá ficar concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Independente do acima estipulado, e, a critério do titular, podem ser procedidos balancetes mensais ou semestrais.

§ 2º - O empresário pode fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8*: Declaro que não estou condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a administração da empresa, inclusive não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,

2

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua José Nogueira de Melo, n.º 1026 – Bairro Nossa Senhora do Carmo – CEP 63.220-000 – Caririáçu/CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A8B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8



G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Nona Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, tudo isso tal como prevê o Art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª: Declaro ainda que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA 10ª: Os casos omissos neste instrumento são resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis, ficando eleito o foro da cidade de Caririáçu - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou desavenças relativas a esta empresa.

Caririáçu - CE, 18 de janeiro de 2021.

CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA
Titular pessoa física

3

G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua José Nogueira de Melo, n.º 1026 – Bairro Nossa Senhora do Carmo – CEP 63.220-000 – Caririáçu/CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzzV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/010.496-1	CEP2100013936	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 10.572.609/0001-99 e protocolado sob o número 21/010.496-1 em 20/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5519834, em 21/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.926.773-12	CICERO GEORGE QUIRINO ARAUJO SOUSA

Fortaleza, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2021, às 14:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucec informando o número do protocolo 21/010.496-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5519834 em 21/01/2021 da Empresa G7 CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10572609000199 e protocolo 210104961 - 20/01/2021. Autenticação: C04FEC85304BAB286E394D2CF9C74CFE90A6B0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/010.496-1 e o código de segurança zzgV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

APÓLICE DIGITAL



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 25/08/2021

Nº Apólice Seguro Garantia: 11-0775-0338203

Proposta: 3086185

Controle Interno (Código Controle): 995130839

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0011.0775.0338203.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

CNPJ: 07.705.817/0001-04 RUA GEMINIANO RODRIGUES DE FARIAS - S/N -- TAMBORIL -- CE

DADOS DO TOMADOR: G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 10.572.609/0001-99 - RUA JOSE NOGUEIRA DE MELO 1026 - CARIRIACU - CE

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.202468-3 SILVA & SOUSA CORRETORES DE SEGUROS LTDA - ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 373F9099C4287073 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 5C9B8C02A51A09A4

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.